

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº - Centro - Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

- 1.1. Registro de preço para eventual locação de caminhões, máquinas e veículos, destinados as necessidades dos Fundos, Secretarias e da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
 - **1.1.1.** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.

ltem	PRODUTO	UNIDADE	QTDE
01	CAMINHAO BASCULANTE TOCO CAMINHAO BASCULANTE TOCO CAPACIDADE MINIMA DE 6M3 (SEM MOTORISTA)	MES	12,00
02	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK V1 COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	MES	12,00
03	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK V2 CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	MES	12,00
04	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK V3 COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	MES	12,00
05	CAMINHAO BASCULANTE TRUCK V4 COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M3 (SEM MOTORISTA)	MES	12,00
06	CAMINHAO CARGA SECA TOCO - V1 CAPACIDADE MINIMA DE 6.000KG (SEM MOTORISTA)	MES	12,00
07	CAMINHAO CARGA SECA TOCO - V2 CAPACIDADE MINIMA DE 6.000KG (SEM MOTORISTA)	MES	12,00
08	CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO COM CONDUTOR, COM CAPACIDADE PARA 18M (DEZOITO METROS CUBICOS), COM DISPOSITIVO ELEVATORIA PARA BASCULAMENTO DE RECIPIENTE ESTACIONARIO E SISTEMA DE MONITORAMENTO, PARA COLETA E TRANSPORTE ATE A AREA DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDO URBANOS.	MES	12,00
09	CAMINHAO PIPA CAMINHAO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 10.000LTS, (INCLUI TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA E MOTOBOMBA CENTRIFUGA A GASOLINA 3,5 CV). (SEM MOTORISTA)	MES	12,00
10	CAMINHAO PRANCHA COM 6 EIXOS CAMINHAO PRANCHA COM 06 EIXOS E COM CONDUTOR, E COMBUSTIVEL, PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS, POTENCIA MINIMA 270 CV, TRACAO 6X4, PESO BRUTO (MINIMO) 22000 KG, EQUIPADO COM PRANCHA FIXA DIMENSOES MINIMAS 10,50 X 2,60 E RAMPA HIDRAULICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 30,000 KG.	QUILOMET	12.000,00
11	MOTONIVELADORA 150HP MOTONIVELADORA COM POTENCIA DE 150HP, MOTOR DIESEL, SEIS CILINDROS, CONVERSOR DE TORQUE SIMPLES ESTAGIO, CARCACA ROTATIVA, TRANSMISSAO DE ACIONAMENTO ELETRICO E COMANDO ELETRONICO PARA SELECAO DE MARCHAS, FREIOS A DISCO AUTO AJUSTAVEIS E EQUIPADA COM LAMINA DE QUATRO METROS DE LARGURA (SEM OPERADOR)	HORA	500,00
12	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTENCIA 105HP, CAPACIDADE DE CACAMBA 1,4 A 1,7 M3, CHP (SEM OPERADOR)	HORA	500,00
13	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,60 M, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 13 TONELADAS, COM NO MAXIMO 05 ANOS DE USO, COM POTENCIA MINIMA DE 120 HP, EQUIPADA COM CACAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,88 METROS CUBICOS, COM MARTELO ROMPEDOR HIDRAULICO.	HORA	500,00
14	TRATOR DE ESTEIRAS TRATOR DE ESTEIRAS PONTENCIA 165HP PESO OPERACIONAL 17,1T - CHP, SENDO 01 RESERVA (SEM OPERADOR)	HORA	500,00
15	VEICULO AUTOMOTOR VEICULO AUTOMOTOR; ZERO KM, CARACTERISTICAS MINIMAS: CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES INCLUINDO O CONDUTOR; ANO/MODELO: 2019/2019; 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA; DIRECAO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICA; MOTOR FLEX (GASOLINA/ALCOOL), POTENCIA DE NO MINIMO 60 CV, MINIMO 999 CILINDRADAS; TRANSMISSAO COM 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RE; FREIO A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA; PROTETOR DE CARTER; JOGO COMPLETO DE TAPETES EMBORRACHADOS; PNEUS 175/70 R13; RESERVATORIO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50 LITROS DE COMBUSTIVEL; VIDROS ELETRICOS NA DIANTEIRA E TRAVAS ELETRICAS NAS 4 PORTAS; COMPARTIMENTO DE BAGAGEM COM CAPACIDADE A	MES	12,00



ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº - Centro - Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

	E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN; ASSISTENCIA TECNICA TOTAL NA CIDADE DE PALESTINA DO PARA / PA (OBRIGATORIO) E SEGURO TOTAL - (SEM CONDUTO).		
16	VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONTE VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE, ZERO KM, CARACTERISTICAS MINIMAS: MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE 2.8; COMBUSTIVEL A DIESEL; POTENCIA MINIMA DE 177CV; TANQUE DE 80L; CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA; CAMBIO AUTOMATICO DE 06 MARCHAS; TRACAO 4X4, DIRECAO HIDRAULICA; SUSPENCAO DIANTEIRA TIPO BRACOS TRIANGULARES E DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL, E TRASEIRA TIPO EIXO TRANSVERSAL (BEAM), RODA TIPO RIGIDA E MOLAS FEIXE DE LAMINAS; AIRBAG MOTORISTA; AIRBAG PASSAGEIRO; ALARME DE SEGURANCA; FREIOS ABS COM DOIS FREIOS A DISCO E DOIS DISCO VENTILADOS; DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; TRAVAS ELETRICAS; AR-CONDICIONADO; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; PILOTO AUTOMATICO; VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS; COMPUTADOR DE BORDO; FAROL DE NEBLINA. TODOS OS ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS PELO CONTRAN; ASSISTENCIA TECNICA TOTAL NA CIDADE DE PALESTINA DO PARA/PA (OBRIGATORIO), SEGURO TOTAL E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (SEM CONDUTO).	MES	12,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- **2.1.** Justificam-se as locações supramencionadas, faz necessidade dos serviços para suprir as necessidades das Secretárias solicitantes e Prefeitura.
- 2.2. Considerando a necessidade de locações dos mesmos pelo fato da extensão do Município ter uma área bastante ampla na zona rural somando ao fato de ter um pequeno número máquinas, veículos e outros, não sendo o suficiente para atender as necessidades do município, faz se necessário a locação de maquinas, caminhões e veículos para execução dos serviços no perímetro urbano/rural com locomoção de servidores a serviços do município, manutenção e conservação de estradas vicinais e da limpeza pública do Município de Palestina do Pará, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **4.1.** Os veículos deverão ser entregues na sede do Município, **não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias uteis,** após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.
- 4.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos.
- **4.3.** Os objetos deverão estar de acordo com as especificações contidas na descrição dos itens neste termo de referência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº - Centro - Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante e modelo do veículo;
 - **6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - **6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº - Centro - Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

- **10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **10.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº - Centro - Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- **10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - **10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$
 $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$



ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº - Centro - Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

11. DO REAJUSTE.

- **11.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - **11.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;



ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº - Centro - Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

13.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- **13.2.1. Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **13.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
- **13.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- **13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº - Centro - Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- **13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.	
14.1. O custo estimado da contratação é de R\$	
15. DA VIGENCIA.	

- 15.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
- **15.2.** O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos materiais e/ou objetos, estarão contemplados no orçamento de **2021 (credito orçamentário)**.



ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº - Centro - Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

16.1.1. Segundo a normativa da advocacia geral da união (agu) de nº 20, de 1º de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve expedir a presente orientação normativa: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

- 16.1.2. Acórdão nº 1279/2008 do TCU, já decidiu que: registro de preço não e uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão. em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária.
- **16.1.3.** O decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011, no artigo 91, cita: na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Licitação para registro de preço não e necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o decreto 7.892/2013, artigo 7°, § 2°.

Palestina do Pará/PA, 07 de Junho de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES MENEZES

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 04/2021-PMPP